



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-FK9PT

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 072/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista – Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, RG: 1.717.481-ES CPF: 084.933.477-28, residente na Rua São Pedro, s/nº, Boa Vista, Cep: 29.970-000, no município de Pedro Canário/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-FK9PT**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Grade Aradora, Marca FORTSUL, Modelo GA12D28, Série nº 1167, Nota Fiscal nº 1017, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito do Município de Pedro Canário/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

NF-e

Nº 1017

SÉRIE: 1

R\$ 19.999,99

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (SECR DE EST DA AGRI, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E DA PESCA)									
<p>FORTSUL EQUIPAMENTOS MAQUIXANDE IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSP. EIRELI ESTRADA GERAL FURNINHAS, SN FURNINHAS, ORLEANS - SC CEP: 88870-000 48 3660 0818</p> <p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 1017 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1</p> <p>CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4224 0207 8582 0600 0104 5500 1000 0010 1710 0001 8899 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255139179		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.		CNPJ 07.858.206/0001-04							
DESTINATÁRIO / REMETENTE											
NOME / RAZÃO SOCIAL SECR DE EST DA AGRI, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E DA PESCA						CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA EMISSÃO 02/02/2024	
ENDERECO RUA RAIMUNDO NONATO, 116						BAIRRO / DISTRITO FORTE SAO JOAO		CEP 29017-160		DATA ENTRADA / SAÍDA 02/02/2024	
MUNICÍPIO VITORIA						UF ES	FONE 27 3636 3664	HORA ENTRADA / SAÍDA 13:16:02			
FATURA / DUPLICATA 001 04/03/2024 R\$ 19.999,99											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLC. ICMS R\$ 11.715,99	VALOR ICMS R\$ 820,12	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. R\$ 0,00	VALOR ICMS S.T. R\$ 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO R\$ 0,00	VALOR ICMS UF REMET. R\$ 0,00	VALOR PIS R\$ 199,09	VALOR FCP S.T. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 19.999,99			
VALOR FRETE R\$ 0,00	VALOR SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL IPI R\$ 0,00	VALOR ICMS UF DEST. R\$ 0,00	VALOR COFINS R\$ 955,62	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 19.999,99			
TRANSPORTADOR											
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		FRETE 9 - SEM FRETE			
								CÓDIGO ANTT - VEÍC.	PLACA - VEÍC.	UF - VEÍC.	
VOLUMES TRANSPORTADOS											
ESPECIE IMPLEMENTO	MARCA FORTSUL	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE 1		PESO BRUTO (KG) 0,0000		PESO LÍQUIDO (KG) 0,0000				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO 2161	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO GRADE ARADORA EM V 12 X 28 X 6 X 270 X G. NS.: 1167	NCM 84322100	CST / CSOSN 20	CFOP 6101	UN UN	QUANTIDADE 1,0000	VALOR UNIT. (R\$) 19.999,9900	VALOR SUBTOT. (R\$) 19.999,99	B. CÁLC. ICMS (R\$) 11.715,99	VALOR (R\$) 820,12	ALÍQUOTA (%) 0,00
										ICMS ICMS	IPI IPI
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RETENCAO DE IMPOSTO DE RENDA NO VALOR R\$239,99, CORRESPONDE A ALICOTA DE 1,2%/CFE ANEXO DA INRFB 1234/2012 ALTERADA PELA INRFB 2145/2023/PROCESO 2023-FK9PT /CONTRATO N0846/2023 /BANCO SICOB/AGENCIA 3078/CONTA 59919/NUMERO DOS EMPENHOS 2023NE03415 E 2023NE03413/LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO-ES/ NUMERO DE SERIE 1167/REDUCAO BC ICMS EM 41,42% CFE ART.9, II, ANEXO 2, DO RICMS-SC/01 - V. APROX. DE TRIB.(FONTE IBPT 33,33%). FED. NAC. R\$ 2.690,00. FED. IMP. R\$ 2.690,00. EST. R\$ 2.690,00. MUN. R\$ 2.690,00.										RESERVADO AO FISCO	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 072/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **BRUNO TEÓFILO
ARAÚJO,** PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: **PEDRO CANÁRIO**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	GRADE	ARADORA P/ TRATOR 75CV	FORTSUL	GAH 12x28	1167			ÓTIMO	19.999,99
								VALOR TOTAL	19.999,99

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2024

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2024

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2024

OBSERVAÇÃO:

CD. 072/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 08/02/2024 17:05:35 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 08/02/2024 17:52:47 -03:00

BRUNO TEOFILO ARAUJO
CIDADÃO
assinado em 08/02/2024 18:42:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/02/2024 18:42:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V99S4Q>